



# BOLETIM OFICIAL

---

---

<b>ÍNDICE</b>	
	<b>CONSELHO DE MINISTROS:</b>
	<b>Resolução n° 12/2012:</b>
	Cria as condições institucionais para a gestão, implementação e seguimento do programa MCA – Cabo Verde II.....324

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 12/2012**

de 2 de Março

Considerando a necessidade de:

- Criar as condições institucionais para a gestão, implementação e seguimento do programa criado no âmbito do Millennium Challenge Compact determinado por e entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo dos Estados Unidos da América, através do *Millennium Challenge Corporation*, assinado em 10 de Fevereiro de 2012, doravante referidos, respectivamente, como o Programa e Compacto; e

- Criar os órgãos especificados no Compacto;

Ouvidas a Assembleia Nacional dos Municípios de Cabo Verde e as Câmaras Municipais,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Criação e Finalidade**

1. MCA - Cabo Verde II é criado para assegurar a gestão e implementação do Programa.

2. MCA - Cabo Verde II é gerido em conformidade com as leis aplicáveis, as condições estabelecidas no Compacto, o Acordo de Implementação do Programa, esta resolução e os estatutos aprovados pelo MCA-Cabo Verde II.

3. MCA - Cabo Verde II tem a finalidade de actuar como principal agente do Governo para implementar o Programa e efectivar o direito e o dever do Governo de supervisionar, gerir e implementar o Programa, incluindo, sem limitação, a implementação dos projectos e suas actividades, alocação de recursos e gestão de *procurement*.

4. O MCA – Cabo Verde II, através do Compacto, do Acordo de Implementação do Programa e desta Resolução, assegura a execução das obrigações assumidas pelo Governo, de forma independente, transparente e responsável.

Artigo 2.º

**Órgãos da MCA-Cabo Verde II**

O MCA-Cabo Verde II é constituído por:

- a) Um Conselho Coordenador;
- b) Uma Unidade de Gestão;
- c) Um Conselho Consultivo para o Projecto de Gestão da Terra;
- d) Um Conselho Consultivo para o Projecto de Água e Saneamento.

Artigo 3.º

**Conselho Coordenador**

1. Integram o Conselho Coordenador:

- a) O Ministro responsável pela área das Finanças e do Planeamento;

- b) O Ministro responsável pela área do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território;
- c) O Ministro responsável pela área da Justiça;
- d) O Ministro responsável pela área do Desenvolvimento Rural;
- e) O Ministro responsável pelas áreas do Turismo, Indústria e Energia;
- f) Um representante do Gabinete do Primeiro-Ministro;
- g) Um Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- h) Um representante do Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima;
- i) O Presidente da Associação Nacional de Municípios;
- j) O Presidente do Conselho Superior das Câmaras de Comércio de Cabo Verde;
- k) O Presidente da Câmara de Turismo de Cabo Verde; e
- l) O Presidente da Plataforma das Organizações Não-Governamentais.

2. O Conselho Coordenador é presidido pelo Ministro responsável pela área das Finanças e do Planeamento.

3. Integram ainda o Conselho de Coordenador, com o estatuto de observador e sem direito a voto, o Director residente do MCC.

4. O Presidente pode convidar a tomar parte nas reuniões do Conselho, ou fazer nelas representar, sem direito a voto, quaisquer pessoas ou entidades cuja participação repute útil, tendo em conta os assuntos a apreciar.

5. Nas ausências e impedimentos dos membros do Conselho Coordenador, os mesmos, podem ser substituídos por seus representantes, de nível adequado, quando estejam devidamente mandatados e credenciados para o efeito.

6. O Conselho Coordenador no desempenho das suas funções é coadjuvado pela Unidade de Gestão.

Artigo 4.º

**Competências do Conselho Coordenador**

1. Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Superintender:
  - i. A Unidade de Gestão;
  - ii. A implementação global do Programa –MCA II, em conformidade com o Compacto, o Acordo de Implementação do Programa e acordos Suplementares, incluindo a supervisão do Plano de Implementação do Compacto e dos Projectos;
  - iii. O cumprimento das obrigações e responsabilidades I. A Conselho Coordenador deverá:

- b) Velar pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades da parte de Cabo Verde no âmbito do Compacto e da legislação cabo-verdiana;
- c) Compete especialmente ao Conselho Coordenador e de prévia autorização do mesmo, o seguinte:
- i. Os acordos entre o MCC e o MCA-Cabo Verde II e qualquer emenda, alteração, suspensão ou termo de tais acordos;
  - ii. Selecção e término de qualquer Unidade de Implementação, bem como dos respectivos acordos e alterações;
  - iii. Planos de *Procurement* e do Plano de Seguimento e Avaliação e quaisquer alterações substâncias ou suplementares aos mesmos;
  - iv. Selecção e termo do Agente Fiscal, Acordo do Agente Fiscal e respectivas alterações;
  - v. Selecção ou a substituição do Banco e aprovação do Acordo entre Bancos e eventuais alterações;
  - vi. Acordos com alteração substancial, como definido no Acordo de Implementação do Compacto ou Programa, conforme aplicável, salvo decisão em contrário do MCC, entre MCA-Cabo Verde II e terceiras partes, e qualquer alteração substancial, suspensão ou termo de tais acordos;
  - vii. Selecção do quadro de pessoal e quaisquer acordos ou alterações substanciais relativo ao mesmo;
  - viii. Os resultados e relatórios dos Auditores e/ou Revisores;
  - ix. Qualquer acordo que seja em parte relacionado com MCA-Cabo Verde II ou qualquer das suas afiliadas ou que não seja tangível;
  - x. Qualquer penhor de activos do Programa;
  - xi. Quaisquer alterações substanciais ou suplementares aos documentos que regulam o MCA-Cabo Verde II;
  - xii. Qualquer mudança no carácter ou na localização da Conta Permitida;
  - xiii. Aprovação das recomendações para financiamento de projectos sob a *Infrastructure Grant Facility*;
  - xiv. Responsabilizar-se pela implementação das acções acordadas com o MCC no Compacto ou Acordo de Implementação do Programa;
  - xv. Aprovar e certificar positivamente ao MCC, qualquer liquidação, dissolução, reorganização ou qualquer outra alteração, seja legal ou de facto que ocorra na estrutura do MCA-Cabo Verde II;
  - xvi. Aprovar qualquer acto que tenha o efeito de emenda, substituição, suspensão ou termo do Compacto ou quaisquer acordos suplementares de que o MCA-Cabo Verde II seja parte;
  - xvii. Aprovar quaisquer outras actividades, acordos, documentos ou actos que exijam a aprovação do Conselho Coordenador, conforme estabelecido no Compacto, Acordo de Implementação do Programa e *Governance Guidelines*;
  - xviii. Aprovar quaisquer outras responsabilidades que possam ser estabelecidas no Compacto, no Acordo de Implementação do Programa e quaisquer acordos suplementares ou que possam ser necessários ou solicitados por escrito pelo MCC;
- d) Elaborar e aprovar o seu Regimento.
2. O Conselho Coordenador pode, em conformidade com os termos e "Governance Guidelines", formar uma Comissão Executiva dos seus membros com funções especificadas e descritas abaixo.
  3. Se formado pelo Conselho Coordenador, a maioria da Comissão Executiva resultará de membros votantes do Conselho Coordenador, sendo pelo menos um membro designado entre os representantes do sector privado.
  4. O Presidente do Conselho Coordenador também é membro da Comissão Executiva. Todos os membros do Conselho Coordenador terão direito a receber os documentos apresentados à Comissão Executiva e participar como observadores nas reuniões da Comissão Executiva, mediante solicitação.
  5. O Conselho Coordenador deverá rever as acções da Comissão Executiva para garantir a concordância com o Compacto, os documentos de gestão e execução global do Programa durante as reuniões regulares do Conselho Coordenador.
  6. Serão notificadas quaisquer acções tomadas, bem como cópias de quaisquer documentos aprovados pela Comissão Executiva a todos os membros do Conselho Coordenador para, no prazo de 7 (sete) dias corridos, após tal acção ou aprovação.
  7. Se formada, a Comissão Executiva, pode rever e aprovar os seguintes documentos, se assim for autorizado por determinação do Conselho Coordenador:
    - a) Qualquer pedido de desembolso;
    - b) Qualquer documento do Plano de Implementação diferente dos Planos de *Procurement* e qualquer alteração;
    - c) Qualquer Plano de Auditoria e suas alterações; e
    - d) Qualquer relatório periódico.
  8. Se a Comissão Executiva não for criada ou essas responsabilidades não lhe tiverem sido delegadas por determinação do Conselho Coordenador, a competên-

cia, em relação a estas acções e aprovações, podem ser delegadas no Presidente do Conselho Coordenador, sujeito ao mesmo processo de revisão definido abaixo, sendo que não são delegáveis de outra forma pelo Conselho Coordenador e serão realizadas pelo Conselho Coordenador de acordo com a Secção 3.3 do Regimento.

8. O Conselho Coordenador pode formar outras comissões, que fazem recomendações ao Conselho Coordenador, quando apropriado.

10. Tais comissões podem ser compostas por membros votantes e não votantes do Conselho Coordenador e de outras pessoas que possam ter conhecimentos específicos necessários para a Comissão.

11. Essas comissões podem emitir informações, opiniões, pareceres e afins, sendo dos membros do Conselho Coordenador a responsabilidade pela tomada de decisões e a implementação adequada do Programa.

#### Artigo 5.º

##### Reuniões do Conselho Coordenador

1. O Conselho Coordenador reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

2. As actas resumidas das reuniões do Conselho Coordenador são publicadas no *website* do MCA-CV II, num prazo de duas semanas após cada reunião.

#### Artigo 6.º

##### Unidade de Gestão

1. Integram a Unidade de Gestão, a tempo inteiro:

- a) Director-geral;
- b) Director Administrativo e Financeiro;
- c) Economista/Gestor de Seguimento e Avaliação;
- d) Director do Projecto para Água e Saneamento;
- e) Director do Projecto para a Gestão da Terra;
- f) Gestor para questões Sociais e de Género;
- g) Gestor para questões Ambientais e Sociais;
- h) Gestor para o Desenvolvimento das Reformas Institucionais e Legais;
- i) Gestor de *Procurement*.

2. Acrescem ainda, outros quadros, a saber:

- a) Especialista em *procurement*;
- b) Especialista administrativo e financeiro;
- c) Especialista em comunicação;
- d) Tradutor;
- e) Assistente financeiro e de *procurement*;
- f) Secretária Executiva;
- g) Recepcionista;
- h) Motoristas.

3. Todos os quadros que integram a Unidade de Gestão respondem hierarquicamente perante o Director-geral.

#### Artigo 7.º

##### Competências da Unidade de Gestão

1. Compete à Unidade de Gestão:

- a) Coadjuvar o Conselho Coordenador na gestão, implementação e seguimento do Programa MCA-Cabo Verde II;
- b) Elaborar o Plano de Implementação;
- c) Supervisionar a implementação dos projectos;
- d) Seleccionar e rescindir os auditores e/ou revisores, respectivos acordos e emendas;
- e) Gerir e coordenar o acompanhamento e seguimento do Programa;
- f) Manter o arquivo e o registo das contas;
- g) Orientar o *procurement* e efectuar determinadas aquisições;
- h) Assinar contratos e qualquer “*procurement*” em nome do MCA-Cabo Verde II;
- i) Aprovar determinadas acções e acordos, incluindo pedidos de desembolsos ao MCC, pagamentos e relatórios previstos no Compacto;
- j) Gerir todos os recursos humanos, financeiros e administrativos, bem como os activos; e
- k) Demais funções que lhe forem atribuídas.

2. No exercício das suas atribuições, a Unidade de Gestão goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira;

3. A Unidade de Gestão é dotada de meios técnicos e administrativos para o desempenho das suas actividades.

#### Artigo 8.º

##### Conselhos Consultivos

1. São constituídos os Conselhos Consultivos para:

- a) O Projecto de Gestão da Terra;
- b) O Projecto de Água e Saneamento.

2. Os Conselhos Consultivos para ambos os Projectos são compostos por membros do sector público, sociedade civil e sector privado.

3. A nomeação dos membros dos Conselhos Consultivos é feita por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de substituições pelas entidades representadas.

#### Artigo 9.º

##### Competências dos Conselhos Consultivos

Os Conselhos Consultivos devem:

- a) Assegurar a participação das instituições que representam;
- b) Emitir parecer e aconselhar o MCA-Cabo Verde II na implementação do Programa;

- c) Apreciar o cumprimento dos objectivos e receber da Unidade de Gestão informação actualizada sobre a implementação do Programa;
- d) Analisar e emitir pareceres e recomendações sobre os planos, orçamentos e relatórios;
- e) Emitir pareceres e recomendações sobre o andamento dos projetos e actividades, planos de implementação, *procurement*, gestão financeira e outras questões pertinentes; e
- f) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 10.º

**As Reuniões dos Conselhos Consultivos**

1. Os Conselhos Consultivos reúnem-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As actas das reuniões dos Conselhos Consultivos serão publicadas na *website* do MCA-Cabo Verde II dentro de um prazo razoável.

Artigo 11.º

**Entidades de Execução**

O MCA-CV II pode disponibilizar fundos do Programa – II MCA a entidades do Governo, organizações não-governamentais, entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas para executar projectos, mediante o estabelecimento de um acordo de implementação, nomeadamente:

- a) Para o Projecto de Gestão da Terra:
  - i. MAHOT: implementação das reformas legais, institucionais e procedimentais relativos ao cadastro, formação ou implementação do cadastro;
  - ii. Ministério da Justiça: implementação das reformas legais, institucionais e procedimentais relativos ao direito de propriedade em sede de registos e notariado, mecanismo de resolução de conflitos, apoiar as actividades de adjudicação da implementação do cadastro e formação;
  - iii. NOSi: implementação da indexação e digitalização de registos de propriedade e de desenvolvimento de sistemas de informação, formação, implantação e outras subactividades;
- b) Para o Projecto de Água e Saneamento:
  - i. MAHOT/ANAS: implementação das reformas legais e institucionais para o sector, bem como reforçar a gestão da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS) aquando da operacionalização da mesma.
  - ii. ARE: desenvolver a capacitação, eficiência económica e técnica do sector.

Artigo 12.º

**Agente Fiscal**

O Ministério das Finanças e do Planeamento é o Agente Fiscal da implementação do Programa e garante de um uso adequado, eficiente e transparente de recursos previstos no Compacto, competindo-lhe, entre outros:

- a) Certificar os pedidos de desembolso de fundos do MCC;
- b) Gerir os fundos disponibilizados, instruir o Banco de Cabo Verde para efectuar pagamentos a fornecedores e efectuar a contabilidade das transacções e respectiva reconciliação bancária;
- c) Responsabilizar-se pelos desembolsos e gestão de tesouraria, incluindo a gestão da conta bancária constituída para efeitos de implementação do Programa – MCA-CV II, de acordo com as normas do Tesouro Público e outras regras específicas;
- d) Certificar que os pagamentos estejam devidamente autorizados e documentados de acordo com os procedimentos de controlo estabelecidos no Acordo de Implementação do Programa, no Acordo de Agente Fiscal e outros documentos relevantes;
- e) Produzir relatórios financeiros, mapas de desembolsos efectuados pelo MCC e pagamentos efectuados pelo Tesouro de acordo com os procedimentos e formatos acordados;
- f) Apoiar a Unidade de Gestão no desenvolvimento dos planos de desembolso;

Artigo 13.º

**Auditoria e Verificação**

1. O MCA-CV II conduzirá as auditorias previstas no Compacto e mandará efectuar verificações da performance e de conformidade por entidades independentes.

2. Os auditores e verificadores são seleccionados de acordo com os procedimentos e períodos acordados com o MCC.

Artigo 14.º

**Publicação**

MCA-Cabo Verde II deve publicar no seu site, *www.mca.cv* todos os planos, orçamentos, relatórios e demais documentos exigidos no Compacto.

Artigo 15.º

**Entrada em Vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 16 de Fevereiro de 2012

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**